

第 50 期

# 第二組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二三年十二月十九日，星期二



Número 50

# II

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 19 de Dezembro de 2023

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 副刊 SUPLEMENTO

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

財政局：

澳門特別行政區與澳門廣播電視股份有限公司簽署之公證合同摘錄——修改電視及聲音廣播服務批給公證合同。 ..... 15624

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Direcção dos Serviços de Finanças：

Extracto da escritura celebrada entre a Região Administrativa Especial de Macau e TDM - Teledifusão de Macau, S.A. — Alteração ao Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão Televisiva e Sonora. .... 15624

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 財政局

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

澳門特別行政區  
與  
澳門廣播電視股份有限公司  
簽署之公證合同摘錄Extracto da escritura celebrada entre a  
Região Administrativa Especial de Macau  
e  
TDM - Teledifusão de Macau, S.A.

## 修改電視及聲音廣播服務批給公證合同

Alteração ao Contrato de Concessão do Serviço de  
Radiodifusão Televisiva e Sonora

茲證明：現透過2023年12月19日財政局公證處第410A號簿冊第93頁至99頁繕立之公證合同，是對電視及聲音廣播服務批給續期合同作出修改；此批給合同是由澳門特別行政區與澳門廣播電視股份有限公司於2005年7月11日於同一公證處第378號簿冊第56頁至68頁簽訂，最後一次的修訂合同繕立在2020年7月9日同一公證處第337A號簿冊第41至42頁，該修改合同內容如下：

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2023, lavrada de folhas 93 a 99 do Livro 410A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi alterado à renovação do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão Televisiva e Sonora, celebrado por escritura de 11 de Julho de 2005, lavrada a folhas 56 a 68 do Livro 378 e a última revisão celebrada por escritura de 9 de Julho de 2020, lavrada a folhas 41 a 42 do Livro 337A, ambos da mesma Divisão de Notariado, com a seguinte redacção:

## 第一條

電視及聲音廣播服務批給合同第一條、第二條、第十一條、第十二條、第十四條、第十八條、第二十三條、第二十四條、第三十六條、第四十二條、第四十六條及第四十七條修改如下：

## Cláusula primeira

As cláusulas primeira, segunda, décima primeira, décima segunda, décima quarta, décima oitava, vigésima terceira, vigésima quarta, trigésima sexta, quadragésima segunda, quadragésima sexta e quadragésima sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão Televisiva e Sonora passam a ter a seguinte redacção:

## “第一條（本合同之標的）

- 一、（維持不變）：
- a)（維持不變）；
- b)（維持不變）；
- c) 以非專營制度對居民接收基本電視頻道提供支援服務。
- 二、（維持不變）。

## “Cláusula primeira (Objecto do contrato)

- Um. (Mantém-se):
- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);
- c) Prestar o serviço de assistência na recepção pelos residentes de canais de televisão básicos, em regime não exclusivo.
- Dois. (Mantém-se).

## 第二條（定義）

為適用本合同的規定，下列用語的含義為：

- a) “電視及聲音廣播”：是指採用非導向電磁波，以無名址單向形式傳輸供市民大眾接收的連聲影像以及聲音；
- b) “基本電視頻道接收的支援服務”：是指對批給人所訂定的基本電視頻道的接收提供支援；

## Cláusula segunda (Definições)

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) «Radiodifusão televisiva e Sonora», a radiodifusão televisiva e sonora consiste na transmissão, unidireccional não endereçada, através de ondas electromagnéticas não guiadas, respectivamente, de sons e imagens e de sons, destinadas a serem captadas pela população em geral;
- b) «Serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos», a prestação de assistência na recepção dos canais de televisão básicos determinados pela Concedente;

c) “基本電視頻道”：是指居民習慣收看的本地及其他地區電視廣播機構播出的以開放頻道為主的電視頻道。

### 第十一條 (擔保)

一、承批人所承擔之義務及倘需繳付合同範圍內的罰款或賠償金，將由承批人透過在澳門特區營業的銀行或保險公司出具的屬即付形式的銀行擔保或保險擔保方式提供擔保，金額為澳門元壹百萬元。

二、擔保須在合同公佈日起三十日內提供。

三、擔保金一旦被動用，承批人須在批給人作出重置通知後三十日內重置。

四、擔保金如未動用，承批人可在批給期告滿後要求提取。

五、提供擔保或提取擔保所產生的一切費用，均由承批人承擔。

### 第十二條 (批給的接管)

一、在以下純屬承批人過錯的情況下，批給人經聽取承批人意見後，可暫時取代承批人接管批給，同時接手及使用用於相關經營之各項設施及設備，尤其是器材及人力資源，以便直接或通過第三者實施一切必要措施，以延續提供所批給之服務：

a) 有關服務無故中斷或即將無故中斷；

b) 承批人在組織及運作上出現嚴重動盪或缺失，或用於相關經營之設施及設備，尤其是器材之一般狀況出現嚴重缺陷。

二、為適用上款b項的規定，承批人或其債權人向法院申請宣告承批人破產，被視為是承批人在組織上及運作上出現嚴重動盪的情況之一。

三、(原第二款)

四、(原第三款)

五、(原第四款)

六、(原第五款)

七、(原第六款)

c) «Canais de televisão básicos», os canais televisivos, primordialmente canais abertos, transmitidos por organismos de difusão televisiva locais ou de outras regiões, visualizados habitualmente pelos residentes.

### Cláusula décima primeira (Caução)

Um. As obrigações assumidas pela Concessionária e o pagamento das penalidades ou indemnizações que, no âmbito do Contrato, venham a ser por ela devidas, são caucionados através de prestação de garantia bancária ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand guarantee»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM, no valor de um milhão de patacas.

Dois. A caução deve ser prestada no prazo de trinta dias a contar da publicação do Contrato.

Três. Sempre que seja utilizada, a caução deve ser reconstituída pela Concessionária, no prazo de trinta dias após o aviso da Concedente para esse efeito.

Quatro. A caução é levantada a pedido da Concessionária após o termo da concessão, na medida em que não haja sido utilizada.

Cinco. Todas as despesas que resultem da prestação da caução ou do seu levantamento são da conta da Concessionária.

### Cláusula décima segunda (Sequestro da concessão)

Um. A Concedente, ouvida a Concessionária, pode sequestrar a concessão, substituindo-se temporariamente à Concessionária, tomando posse e utilizando as instalações e os equipamentos afectos à respectiva exploração, designadamente os materiais e os recursos humanos, de modo a executar, directamente ou mediante terceiros, as medidas necessárias à continuidade da prestação do serviço concessionado, quando, por culpa exclusiva da Concessionária:

a) Ocorra ou esteja iminente a interrupção injustificada do respectivo serviço;

b) Se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento da Concessionária ou no estado geral das instalações e dos equipamentos afectos à respectiva exploração, designadamente dos materiais.

Dois. Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se uma das situações de verificação de perturbações graves na organização e funcionamento da Concessionária a apresentação, por parte da mesma ou seus credores, de pedido de declaração de falência da Concessionária junto do tribunal.

Três. (Anterior número dois)

Quatro. (Anterior número três)

Cinco. (Anterior número quatro)

Seis. (Anterior número cinco)

Sete. (Anterior número seis)

**第十四條 (撤銷)**

一、(維持不變)：

a) (維持不變)；

b) (維持不變)；

c) (維持不變)；

d) 未經批給人事先批准，臨時或永久地轉讓或以任何方式轉移全部或部分批給；

e) 未經批給人事先批准而分營或訂立同等效力的法律行為；

f) 年罰款金額超過擔保金額百分之五十；

g) 破產，債權人協議及協定，或令承批人公司的管理受控於有關債權人的任何其他措施；

h) 未經批給人事先批准而變更公司的宗旨，削減資本或承批人公司變更組織、合併、分割或解散；

i) 未能在第十一條規定的期限內重置擔保金；

j) 為獲取透過其設施提供的服務的競爭利益而無故拒絕其他經營者接入該等設施，包括批給資產，或未能排除在行政或操作上的障礙；

l) 出現第十二條第五款所指的情況；

m) 出現第四十六條第三款b項所指的情況；

n) 物資明顯不足或不合適，或節目內容不合適，因而未能符合批給之正常目標；

o) 不向批給人繳付應繳的回報。

二、(維持不變)。

三、撤銷批給後，擔保金即時撥歸批給人。

**第十八條 (用於批給的財產歸屬澳門特區)**

一、批給因第十七條預料的任何形式而消滅時，用於批給的一切財產和權利均在無任何負擔或責任下歸屬澳門特區，但不影響第十五條第二款和第十六條第三款的規定。

二、(維持不變)。

三、(維持不變)。

**Cláusula décima quarta (Rescisão)**

Um. (Mantém-se):

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) A alienação ou, por qualquer forma, transmissão, total ou parcial da Concessão, temporária ou definitiva, sem prévia autorização do Concedente;

e) A subconcessão ou celebração de qualquer negócio jurídico de efeito equivalente sem prévia autorização do Concedente;

f) A aplicação anual de multas em valor superior a cinquenta por cento do valor da caução;

g) A falência, acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão da sociedade Concessionária seja submetida ao controlo dos respectivos credores;

h) A alteração do objecto, redução do capital, transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade Concessionária, sem prévia autorização do Concedente;

i) A não reconstituição da caução no prazo indicado na cláusula décima primeira;

j) Recusa injustificada em permitir o acesso de outros operadores às suas instalações, incluindo aos activos de concessão, ou não eliminação injustificada de dificuldades administrativas ou operacionais, com o intuito de adquirir vantagens concorrenciais sobre eles na prestação de serviços;

l) A verificação da situação referida no número cinco da cláusula décima quinta;

m) A verificação da situação referida na alínea b) do número três da cláusula quadragésima sexta;

n) A manifesta insuficiência ou impropriedade do material ou a inadequação dos programas para o preenchimento dos objectivos normais da concessão;

o) O não pagamento das retribuições devidas à concedente.

Dois. (Mantém-se).

Três. A rescisão implica a perda imediata da caução a favor do Concedente.

**Cláusula décima oitava (Reversão dos bens afectos à concessão a favor da RAEM)**

Um. Extinta a concessão por qualquer das formas previstas na cláusula décima sétima, reverte para a RAEM a universalidade dos bens e direitos afectos à concessão, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula décima quinta e no número três da cláusula décima sexta.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

四、在向澳門特區移交用於批給的財產後，批給人將與承批人的一名代表一同檢查該等財產，以便對其良好運作的狀態作出核實。

### 第二十三條 (承批人的權利和義務)

一、承批人可在遵守有關的現行法例下，佔用澳門特區或其他公權法人的公產或私產土地，來為對於履行職責是不可缺少的設施及設備建立輸送設備，以及建立獲分配的公共電信系統。

二、承批人亦享有下述權利：

a) (維持不變)；

b) (維持不變)；

c) (維持不變)；

d) (維持不變)；

e) 按照本合同及其他適用法例的規定，建立、操控及管理一個公共電信系統及提供基本電視頻道接收的支援服務；

f) 根據與有關方面訂立的協議，在互相平等的條件下，接連其他經營人的電信系統；

g) 在批給的標的範圍內，無償使用公共道路及其地底進行電信系統的安裝、維修或保養工程；

h) 無償享有建立電信系統所賦予的行政地役權；

i) 有權通往屬於系統組成部分的基礎設施，尤其是設備、天線、導線、導管、線纜的安裝地點；

j) 按照公共電信系統的其他適用法例的規定，在公共、私人樓宇內外安裝對建立獲分配系統所需的電信基礎設施；

l) 接連樓宇的適用電信基礎設施；

m) 按照現行法例，建立為發展本身宗旨所必需的，連接澳門特區區內或區外的任何專用電信系統。

### 第二十四條 (承批人的義務)

一、除法律及本合同其他條文訂定的義務外，承批人應為履行本批給的規定而設法擁有必需的人力、技術、材料及財力，以

Quatro. Após a transferência para a RAEM dos bens afectos à concessão, a Concedente, juntamente com um representante da Concessionária, inspeciona aqueles bens com vista a verificar o bom estado de funcionamento.

### Cláusula vigésima terceira (Direitos e prerrogativas da Concessionária)

Um. A concessionária poderá, observada a legislação em vigor sobre a matéria, ocupar terrenos no domínio público ou privado da RAEM ou de outras pessoas colectivas de direito público para a montagem de circuitos de alimentação às instalações e equipamentos indispensáveis à realização das atribuições que lhe são cometidas, e, para a instalação do sistema de telecomunicações público atribuído;

Dois. Gozará ainda a concessionária:

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) (Mantém-se);

e) Instalar, operar e gerir um sistema de telecomunicações público e prestar o serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos, nos termos do Contrato e demais legislação aplicável;

f) Interligar a sistemas de telecomunicações de outros operadores em condições de plena igualdade e reciprocidade, mediante acordo a celebrar entre as partes interessadas;

g) Utilizar gratuitamente a via pública e o respectivo subsolo para a instalação, reparação ou manutenção do sistema de telecomunicações, no âmbito do objecto da concessão.

h) Beneficiar gratuitamente de protecção de servidões administrativas para a instalação do sistema de telecomunicações atribuído;

i) Aceder aos locais de instalação das infra-estruturas que compõem o sistema, designadamente equipamentos, antenas, linhas, condutas e cabos;

j) Instalar no exterior ou interior de edifícios públicos ou privados, as infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação do sistema atribuído, nos termos legais aplicáveis aos demais sistemas de telecomunicações públicos;

l) Interligar à infra-estrutura de telecomunicações de edifício apropriada;

m) Estabelecer quaisquer sistemas de telecomunicações de utilização privada necessários ao desenvolvimento do seu objecto, quer em ligações na RAEM, quer do e para o exterior, observada a legislação vigente.

### Cláusula vigésima quarta (Obrigações da concessionária)

Um. Além das obrigações a que está adstrita pela lei e das estabelecidas noutras cláusulas do presente contrato, a concessionária deve providenciar para que sejam postos à disposição

良好地經營所批給的業務，以及進行一切的工作，使到用於批給的財產有良好的保養，同時根據本合同的規定，提供基本電視頻道接收的支援服務，該服務須能滿足居民接收電視信號的基本需求。

## 二、承批人尤須：

a) 遵守澳門特區現行法例、適用於澳門特區的國際現行法例、有權限實體依法作出的命令、指令、提示、指示以及批給人按本合同規定針對提供基本電視頻道接收而作出的命令；

b) (維持不變)；

c) (維持不變)；

d) (維持不變)；

e) (維持不變)；

f) (維持不變)；

g) (維持不變)；

h) (維持不變)；

i) 提供具優良技術及安全的基本電視頻道接收的支援服務，並保證居民取得該項服務；

j) 緊隨音像廣播領域的技術發展，為用作支撐廣播的傳送系統引入最現代化科技；

l) 建立為操控系統及用於批給的資產所必需的基礎建設，並保持其良好安全運作及必要時糾正調整其功能，以及確保其充分的可操作性，使運作正常及適當提供服務；

m) 確保基礎建設符合本地及國際水平的技術規格，尤其是國際電信聯盟規章及建議所載者；

n) 對出現的故障進行必需的維修；

o) 履行由法律及本合同規定的其他義務。

三、(維持不變)。

四、承批人不得因協助居民接收基本電視頻道收取費用，但不影響與承批人合作的私人實體因調試、維護和管理有關設施而收取費用。

da concessão os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à boa execução da actividade concedida e a realizar todos os trabalhos exigidos pela boa conservação dos bens afectos à concessão, e obriga-se igualmente a prestar um serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos capaz de responder às necessidades básicas de acesso pelos residentes a sinais televisivos, nos termos estabelecidos neste Contrato.

Dois. A concessionária fica ainda obrigada a:

a) Observar as leis vigentes locais e internacionais aplicáveis à RAEM, as ordens, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidas pelas entidades competentes, bem como as determinações da Concedente nos termos do Contrato para a recepção de canais de televisão básicos;

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) (Mantém-se);

e) (Mantém-se);

f) (Mantém-se);

g) (Mantém-se);

h) (Mantém-se);

i) Prestar um serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos de boa qualidade técnica e segurança e a garantir o acesso dos residentes ao serviço;

j) Acompanhar a evolução técnica na área da difusão sonora e televisiva, incorporando no sistema de distribuição que lhe serve de suporte as mais modernas tecnologias;

l) Proceder à instalação das infra-estruturas necessárias à operação do sistema e activos afectos à concessão e mantê-los em bom estado de funcionamento, de segurança e de conservação e proceder às correcções necessárias, bem como zelar pela sua completa operacionalidade, tendo em vista o seu regular funcionamento e a adequada prestação do serviço atribuído;

m) Garantir que as infra-estruturas obedecem às especificações técnicas a nível local e internacional, designadamente as contidas nos Regulamentos e Recomendações da União Internacional das Telecomunicações;

n) Proceder às reparações que se mostrem necessárias pelos danos que der causa;

o) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei ou pelo Contrato.

Três. (Mantém-se).

Quatro. Não é permitida à Concessionária a cobrança de taxas pela prestação de assistência aos residentes na recepção dos canais de televisão básicos, sem prejuízo da cobrança de taxas para a realização de testes, manutenção e gestão das respectivas instalações pelas entidades privadas em colaboração com a Concessionária.

**第三十六條 (公司宗旨)**

一、公司宗旨是經營電視及聲音廣播公共服務，以及按照批給合同的規定對居民接收基本電視頻道所提供的支援服務。

二、(維持不變)。

三、(維持不變)。

**第四十二條 (財政援助)**

批給人每年均向承批人發放津貼以資助其提供獲批給服務。

**第四十六條 (罰則)**

一、倘無預料其他更重處罰，批給人可於證實承批人違反下述合同條款時施予下列罰款：

a)第四十五條e及g項：罰款澳門元三萬元至十五萬元；

b)第二十四條第二款a及i項：罰款澳門元一萬元至五十萬元；

c)其他條款：罰款最高澳門元三萬元。

二、(維持不變)。

三、(維持不變)。

四、(維持不變)。

**第四十七條 (仲裁庭)**

一、(維持不變)。

二、如任何一方不在被要求指派仲裁員之日起三十天內指出本身的仲裁員，或雙方在指出最後一名仲裁員後三十天內不能就第三仲裁員達成共識，尚欠的一或多名仲裁員將由具權限之法院選出。

三、(維持不變)。

四、(維持不變)。

五、在不影響本合同其他條款的規定下，仲裁具中止效力，但該效力可由仲裁庭決定排除。”

**第二條**

在電視及聲音廣播服務批給合同中增加第十二條—A、第二十四條—A、第二十四條—B、第二十四條—C、第二十四條—D、第二十四條—E、第二十四條—F、第二十四條—G、第二十四

**Cláusula trigésima sexta (Objecto da sociedade)**

Um. A sociedade tem por objecto a exploração do serviço público de radiodifusão televisiva e sonora e a prestação de serviços de assistência na recepção pelos residentes de canais de televisão básicos, nos termos do presente contrato.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

**Cláusula quadragésima segunda (Assistência financeira)**

A Concedente atribui, anualmente, um ou mais subsídio à concessionária para prestação dos serviços concessionados.

**Cláusula quadragésima sexta (Penalidades)**

Um. Se outra sanção mais grave não se encontrar prevista, poderá a concedente aplicar multas quando se verifique a violação pela concessionária das seguintes cláusulas contratuais:

a) Cláusula quadragésima quinta, alíneas e) a g): multa de trinta mil a cento e cinquenta mil patacas;

b) Cláusula vigésima quarta, n.º 2, alíneas a) e i): multa de dez mil a quinhentas mil patacas;

c) Outras cláusulas: multa até três mil patacas.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

**Cláusula quadragésima sétima (Tribunal Arbitral)**

Um. (Mantém-se).

Dois. Se uma das partes não nomear o seu árbitro dentro de trinta dias, contados da data em que for convidada a fazê-lo, ou se as partes, dentro de trinta dias depois de nomeado o último árbitro, não tiverem chegado a acordo sobre a pessoa do terceiro árbitro, a escolha do ou dos árbitros em falta será efectuada pelo tribunal competente.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. Sem prejuízo do disposto noutras cláusulas do presente Contrato, a arbitragem tem efeito suspensivo, o qual, contudo, poderá ser afastado por decisão do Tribunal Arbitral.»

**Cláusula segunda**

São aditadas ao Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão Televisiva e Sonora as cláusulas décima segunda – A, vigésima quarta – A, vigésima quarta – B, vigésima quarta – C, vigésima quarta – D, vigésima quarta – E, vigésima quarta – F,

條—H、第二十四條—I、第二十四條—J、第二十四條—L及第二十四條—M，內容如下：

#### “第十二條—A (轉讓及分營)

一、未經批給人事先批准，不得對批給作臨時或永久轉讓或以任何方式轉移全部或部分批給權。

二、未經批給人事先批准，承批人不可對批給作全部或局部分營，亦不得訂立同等效力的法律行為。

#### 第二十四條—A (基本電視頻道)

一、基本電視頻道由批給人訂定。

二、如對基本電視頻道的組成作任何修改，應提前通知承批人。

#### 第二十四條—B (接收支援服務計劃)

一、承批人必須按批給人訂定的基本電視頻道適時提交相應的接收支援服務計劃。

二、批給人可要求承批人提供上款所指計劃的說明及補充資料。

#### 第二十四條—C (系統)

一、為提供基本電視頻道接收的支援服務，承批人可採用其認為最合適的技術解決方案，尤其透過與第三者達成協議，使用屬於第三者的電信系統。

二、批給人可決定承批人全部或部份及逐步或全面地使用澳門特區電信營運商的公共電信系統，但須適當提前通知承批人有關事宜，且不得影響上款規定之適用。

三、批給人可分配予本批給其認為提供基本電視頻道接收的支援服務所需的任何財產。

#### 第二十四條—D (無線電頻率)

郵電局將按適用法例配給批給範圍所需的頻率。

vigésima quarta – G, vigésima quarta – H, vigésima quarta – I, vigésima quarta – J, vigésima quarta – L, vigésima quarta – M, com a seguinte redacção:

#### «Cláusula décima segunda – A (Trespasse e subconcessão)

Um. Não é permitido alienar ou, por qualquer forma, transmitir, na totalidade ou em parte, temporária ou definitivamente, os direitos concedidos, sem prévia autorização da Concedente.

Dois. A Concessionária não pode subconceder totalmente ou parcialmente a concessão, nem celebrar qualquer negócio jurídico de efeito equivalente, sem prévia autorização da Concedente.

#### Cláusula vigésima quarta – A (Canais básicos)

Um. Os canais de televisão básicos são determinados pela Concedente.

Dois. Qualquer alteração à composição dos canais de televisão básicos deve ser comunicada à Concessionária com antecedência.

#### Cláusula vigésima quarta – B – Plano de serviço de assistência na recepção

Um. A Concessionária fica obrigada a apresentar oportunamente plano de serviço de assistência na recepção correspondente aos canais de televisão básicos determinados pela Concedente.

Dois. A Concedente pode solicitar à Concessionária descrições e informações adicionais para os planos referidos no número anterior.

#### Cláusula vigésima quarta – C (Sistema)

Um. Para a prestação do serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos, a Concessionária pode adoptar as soluções técnicas que entender mais adequadas, designadamente a utilização, mediante acordo a celebrar com terceiros, de sistema de telecomunicações da propriedade destes.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concedente pode determinar que, total ou parcialmente e de forma gradual ou integral, a Concessionária passe a utilizar o sistema de telecomunicações público de operador de telecomunicações da RAEM, devendo comunicá-lo à Concessionária com a devida antecedência.

Três. A Concedente pode afectar à concessão quaisquer bens que considere necessários à prestação do serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos.

#### Cláusula vigésima quarta – D (Frequências radioelétricas)

A Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações procede à consignação das frequências necessárias no âmbito da concessão, de acordo com a legislação aplicável.



**第二十四條—E (在樓宇建立的基礎建設)**

一、承批人有權在尊重樓宇及其獨立單位的業主及住客的前提下，在公共或私人樓宇安裝為提供獲批給服務所需的電信基礎建設，尤其是設備、天線、導管及線纜等。

二、在被評定的不動產建立上款所述的基礎建設，須經文化局及主管實體批准。

三、承批人對受到上款所述基礎建設的建立所影響的財產，負責修復及重建。

**第二十四條—F (工程的實施及基礎建設的建立)**

一、為實現用於提供獲批給服務的工程，承批人須向主管實體申領法律上要求的審批許可或准照，以及繳付所需之費用。

二、承批人須向主管實體通知施行任何對公眾造成影響之工事，並指出其性質及施工期。

三、承批人必須對施工之路面及任何其他設備或樓宇內外之結構因進行基礎建設的安裝及維修工程所造成的損壞，進行修復。

**第二十四條—G (第三者的基礎建設和服務)**

一、承批人得通過與第三者達成協議，使用屬於第三者的電信基礎建設，尤其支架、檢查井、管道及地底電纜。

二、承批人可與有適當資格的其他實體簽約建立基礎建設，並對引致的損害承擔連帶責任。

**第二十四條—H (安全要件)**

承批人須採用一切措施維護電信系統的不可侵犯性，及確保無線電通訊分系統受到保護，使之與其他獲許可的無線電通訊服務互不干擾。

**第二十四條—I (私人纜網)**

承批人可與在樓宇設立的私人纜網的所有人訂立互聯協議，以提供獲批給服務。

**Cláusula vigésima quarta – E (Instalação de infra-estruturas em edifício)**

Um. A Concessionária tem o direito de instalar em edifícios públicos ou privados, as infra-estruturas de telecomunicações necessárias à prestação do serviço concessionado, designadamente equipamentos, antenas, condutas e cabos, no respeito dos direitos dos proprietários ou inquilinos dos edifícios e suas fracções autónomas.

Dois. A instalação das infra-estruturas referidas no número anterior em bens imóveis classificados fica sujeita a autorização do Instituto Cultural e dos serviços competentes.

Três. A Concessionária é responsável pela reparação e reconstituição dos bens afectados pela instalação das infra-estruturas previstas no número anterior.

**Cláusula vigésima quarta – F (Realização de obras e instalação de infra-estruturas)**

Um. Para a realização das obras destinadas à prestação do serviço concedido a Concessionária fica obrigada a requerer às entidades competentes as aprovações, autorizações ou licenças legalmente exigíveis, bem como a proceder ao pagamento das taxas que forem devidas.

Dois. A Concessionária deve avisar as entidades competentes da necessidade de execução de quaisquer trabalhos susceptíveis de afectar o público em geral, indicando a sua natureza e o prazo de execução.

Três. A Concessionária fica obrigada a reparar os danos causados nos pavimentos e em quaisquer outras instalações ou estruturas, no interior ou no exterior dos edifícios, pela realização de obras de instalação e manutenção de infra-estruturas.

**Cláusula vigésima quarta – G (Infra-estruturas e serviços de terceiros)**

Um. A Concessionária pode utilizar, mediante acordo a celebrar com terceiros, infra-estruturas de telecomunicações da propriedade destes, designadamente torres, câmaras de visita, condutas e cabos subterrâneos.

Dois. A Concessionária pode subcontratar a instalação de infra-estruturas com outras entidades devidamente qualificadas, ficando com elas solidariamente responsável pelos danos causados.

**Cláusula vigésima quarta – H (Requisitos de segurança)**

A Concessionária obriga-se a tomar todas as medidas para a protecção da inviolabilidade do sistema de telecomunicações, bem como a assegurar a protecção dos subsistemas de radiocomunicações a interferências provenientes de outros serviços de radiocomunicações autorizados e a não interferir prejudicialmente com estes.

**Cláusula vigésima quarta – I (Redes de cabo privadas)**

A Concessionária pode estabelecer acordos de interligação com os proprietários de redes de cabo privadas instaladas em edifícios, para a prestação do serviço concessionado.

**第二十四條—J (持續性)**

一、承批人必須保證持續地提供基本電視頻道接收的支援服務，並對公共電信系統進行所需的一切接駁、擴大及延伸工作。

二、僅因在公共電信系統任何組件上進行郵電局批准的工作，或因非歸責於承批人之行為或事實，方得有限度地提供或中斷基本電視頻道接收的支援服務。

三、承批人不因上款規定之情況而提供有限度服務或中斷提供服務，對第三者的受損，承擔責任，且不影響本合同規定的處罰。

四、有限度地提供或中斷基本電視頻道接收的支援服務，如屬可以預料者，須向市民大眾作事先通報，說明提供有限度服務或中斷服務之時間、範圍及原因。

**第二十四條—L (以公共利益為理由的有限度提供服務或中斷提供服務)**

為公共利益而必要時，批給人可決定全面地或部分地暫停提供任一基本電視頻道。

**第二十四條—M (著作權)**

對於由批給人訂定的基本電視頻道，承批人有責任遵守澳門特區關於著作權及相關權利方面的現行法例的規定。”

**第三條**

電視及聲音廣播服務批給合同的其餘條款維持不變。

**第四條**

本合同自2023年12月19日起生效。

2023年12月19日於財政局

專責公證員 何艷媚

**Cláusula vigésima quarta – J (Continuidade)**

Um. A Concessionária obriga-se a garantir a continuidade da prestação do serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos, efectuando as ligações, ampliações e extensões do sistema de telecomunicações público que sejam necessárias.

Dois. O serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos só pode sofrer restrições e interrupções para a realização de trabalhos em qualquer componente do sistema de telecomunicações público, obtida a autorização da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, ou por acto ou facto não imputável à Concessionária.

Três. Nos casos não previstos no número anterior a Concessionária é responsável pelos danos que a restrição ou interrupção causar a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no Contrato.

Quatro. No caso de ser previsível uma restrição ou interrupção da prestação do serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos, o público em geral deve ser avisado com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da restrição ou interrupção.

**Cláusula vigésima quarta – L (Restrições e interrupções por razões de interesse público)**

A Concedente pode determinar a suspensão de qualquer canal básico de televisão, total ou parcialmente, quando razões de interesse público assim o imponham.

**Cláusula vigésima quarta – M (Direitos de autor)**

A Concessionária é responsável pelo cumprimento das disposições vigentes na RAEM em matéria de direitos de autor e direitos conexos, no que se refere aos canais de televisão básicos determinados pela Concedente.»

**Cláusula terceira**

Mantém-se as outras cláusulas do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão Televisiva e Sonora ora alterado.

**Cláusula quarta**

O presente contrato produz efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2023. ”

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 19 de Dezembro de 2023.

A Notária Privativa, *Ho Im Mei*.